

## RESOLUÇÃO PHS Nº 004/2018

O Presidente Nacional do Partido Humanista da Solidariedade, conforme decisão da Convenção Nacional realizada em 02.08.2018, com base no art. 8º, inc. VI, e art. 48 e seguintes, do Estatuto do PHS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e:

(a) CONSIDERANDO que em 2018 serão realizadas as eleições nacionais e que para acesso aos recursos do fundo partidário e rádio e televisão em 2019 é necessário ultrapassar a Cláusula de Barreira, qual seja a obtenção pelo partido de pelo menos 1,5% dos votos válidos nas eleições de 2018 para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação (9 estados), com um mínimo de 1% dos votos válidos em cada estado;

(b) CONSIDERANDO os ideais do PHS e a relevância dos partidos políticos e de seu adequado funcionamento para a manutenção da ordem democrática e o efetivo funcionamento do processo eleitoral brasileiro;

(c) CONSIDERANDO que o PHS é regido, em todos os seus campos de atuação, pelas diretrizes elencadas em seu Estatuto, art. 3º e incisos, em especial no que se refere à disciplina partidária e fidelidade partidária, sendo este um princípio que demande vínculo ideológico entre mandatário e partido político para que se confira eficácia ao processo democrático;

RESOLVE:

Art. 1º - Os mandatários filiados ao Partido Humanista da Solidariedade ficam obrigados a apoiar somente os candidatos escolhidos em Convenção Eleitoral do próprio PHS.

Art. 2º - Os mandatários filiados que manifestarem ou se empenharem em favor da campanha de candidatos não filiados ao PHS responderão a processo disciplinar por infidelidade partidária, que poderá culminar na perda do mandato parlamentar.

Art. 3º - Se apurado ato de infidelidade partidária, o PHS ajuizará a competente ação judicial nos termos da Resolução TSE nº. 22.610/2007.

Art. 4º - A propositura da ação judicial não exime o filiado infiel da obrigação do art. 19, Estatuto PHS, ficando resguardado o direito do partido ajuizar a competente ação de cobrança.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília DF, 9 de agosto de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Aro'.

Marcelo Aro  
Presidente Nacional